

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 06 DE 2016

ecS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 24, de 2015, que "Altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezequias Heringer, na Região Administrativa do Guará – RA X".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

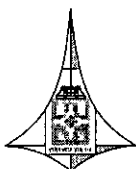
À Comissão de Constituição e Justiça foi distribuído o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 24, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezequias Heringer, na Região Administrativa do Guará.

O Projeto de Lei Complementar em questão altera a poligonal da área do Parque, a fim de corrigir um erro, pois a área total do parque considerava, como sendo dele, área pertencente à Empresa Brasileira de Comunicação. Além disso, o PLC retira do parque a chamada Área 28-A, localizada ao lado do Parkshopping, por considerar que não possui atributos ambientais para integrar o Parque Ezequias Heringer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Nº 490
FOLHA 490 RUBRICA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC Nº 24 115
FOLHA 490 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O PLC tramita em regime de urgência, e foi distribuído para as Comissões de Assuntos Fundiários e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, para ser analisado quanto ao mérito.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar proposições quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

O art. 24, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil determina que a União e os Estados têm competência concorrente para legislar sobre temas ambientais:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VI.- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

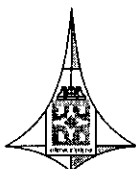
(...).

A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) define, no art. 71, § 1º, inciso IV, que é competência privativa do Governador do Distrito Federal a criação de atribuições das Secretarias de Governo. A alteração de limites de um Parque resulta, direta ou indiretamente, na designação de tarefas para o Poder Executivo, uma vez que é sua função administrar e fiscalizar os parques.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 – Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC Nº 24 / 15
FOLHA 491 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que instituiu a Política Ambiental do DF determina, claramente, que todas as tarefas relativas à implantação e à manutenção dos parques no DF são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente¹:

"Art. 9º

§ 1º

IV – identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nessas áreas".

Acrescentamos, ainda, que a Lei nº 3.979, de 28 de maio de 2007, que criou o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental, ao estabelecer as atribuições do referido Instituto, determina, *in verbis*:

Art. 3º

(...)

VII – propor a criação e promover a gestão das unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas;

(...)."

Também a criação e alteração de limites de parques tem implicações para o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), instituído pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, cuja competência para planejamento, elaboração e alteração é exclusiva do Poder Executivo, de acordo com o art. 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

¹ O texto da Lei nº 41/89 menciona a Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia; todavia, em 2007, tal órgão foi extinto, ficando suas atribuições a cargo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Instituto Brasília Ambiental), vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC Nº 24
FOLHA 492 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 321. *É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local, bem como sua implementação.*

Dentre as diretrizes do PDOT para o meio ambiente, encontra-se a de criar e consolidar unidades de conservação e parques, de acordo com orientação dos órgãos competentes, considerando, para efeito de gestão territorial, as diretrizes estabelecidas para as unidades de conservação de proteção integral e para outras áreas de proteção existentes.

Note-se que, pelo PDOT, os parques devem ser criados por legislação específica, não se explicitando, porém, qual espécie de ato normativo, se lei, decreto, portaria. O que se evidencia é que a gestão de parques não pode estar dissociada do planejamento urbano como um todo. A partir desse entendimento deriva que a iniciativa para normas relacionadas a parques é de exclusividade do Governador do Distrito. A Lei Complementar nº 803/2009, que instituiu o PDOT, reafirma a competência privativa do governador para a iniciativa de leis que tratem do ordenamento territorial do DF:

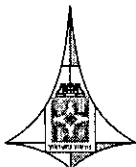
Art. 272. Os projetos de lei derivados deste Plano Diretor serão de iniciativa privativa do Poder Executivo, propiciando-se o necessário encadeamento e coesão indispensáveis ao desenvolvimento do SISPLAN [Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal].

Cabe também mencionar que a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação, estabelece critérios e normas para a criação, implantação, alteração e gestão das unidades de conservação no território do Distrito Federal. Tal norma é bastante clara ao determinar que **a desafetação ou redução dos limites de qualquer unidade**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC Nº 24 / 15
FOLHA 493 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



de conservação deverá ser precedida por estudos técnicos e consulta pública:

Art. 21. (...)

*§ 6º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, precedida de estudos técnicos e de **consulta pública**.*

Por fim, o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal exige que a alteração de uso e a desafetação de áreas sejam precedidas de estudos técnicos e **participação popular:**

Art. 56. Até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

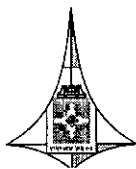
De acordo com a exposição de motivos anexa ao PLC em tela, foi realizada Consulta Pública no dia 13 de março de 2013, em que foi discutida a alteração da poligonal do Parque, de forma a terem sido cumpridos todos os requisitos legais para tal iniciativa.

Em que pese o ofício nº 205/2015-Gab.DRBN, encaminhado a Casa Civil em 27 de outubro de 2015, solicitando esclarecimentos necessários à compreensão do tema não ter sido respondido até a presente data, bem como o Of. nº 204/2015-Gab.DRBN, encaminhado à Secretaria de Estado

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC Nº 24 / 15
FOLHA 494 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



de Meio Ambiente ter retornado daquela Secretaria com a informação de que a questão não é de sua competência e que enviou o referido expediente ao Ibram, há que se ter em foco que a esta Comissão cabe emitir parecer estritamente afeito às questões de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, não lhe cabendo analisar questões de caráter meritório, ainda que lhe pareçam importantes.

Ainda assim, salienta-se a extrema importância de que as respostas pleiteadas sejam encaminhadas a esta Casa com urgência, a fim de que, quando da análise do projeto em plenário os parlamentares possam ter ciência de todas as problemáticas que percorrem o tema, sobretudo à existência de litígio envolvendo a concessão que recai sobre uma das glebas do parque, fato que pode ensejar em série de indenizações vultuosas a serem pagas com recursos do Governo do Distrito Federal.

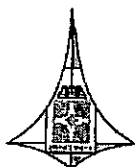
Assim sendo, feitas as ressalvas cabíveis, diante da urgência do Governo do Distrito Federal em dar solução à questão permeada no referido projeto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 24, de 2015** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **nos moldes do Parecer aprovado na CDESCTMAT** - Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC Nº 24 / 15
FOLHA 495 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ofício nº 170 /2016-Gab.DRBN

Brasília, 12 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário-chefe
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar, Brasília/DF
CEP: 70.075-900

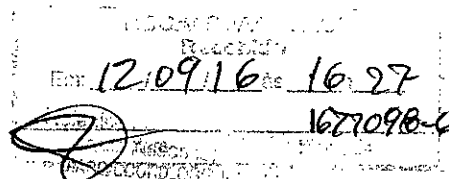
Assunto: Reitera pedido de informações – Ofício nº 205/2015-Gab.DRBN

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente reiterar a solicitação de informações contidas no Ofício nº 205/2015-Gab.DRBN (cópia anexa), visto que fui designado relator, junto à Comissão de Constituição e Justiça da CLDF, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará – RA X".
2. O Governo tem pressionado para que o referido Projeto entre em pauta de votação, porém, para fundamentar o meu voto e parecer, necessito de informações quanto à existência de litígios (administrativos ou judiciais), em nome do atual detentor da concessão que recai sobre uma das glebas do referido parque.
3. Acredita-se que o atual concessionário seja o Sr. Mauro Farias Dutra, mas, caso esta informação não esteja correta, solicitamos também saber de Vossa Exa. quem é o real detentor da referida concessão.
4. Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Excelência, colocamos nosso gabinete à disposição.

Atenciosamente,


ROBÉRIO NEGREIROS
Deputado Distrital – PSDB/DF



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC Nº 24 / 15
FOLHA 496 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ofício nº 205/2015-Gab.DRBN

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário-chefe
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 1º andar, Brasília/DF
CEP: 70.075-900

Assunto: Pedido de informações

Exmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente informar-lhe que fui designado relator, junto à Comissão de Constituição e Justiça da CLDF, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezequias Heringer, na Região Administrativa do Guará - RA X".

Em vista disso, para fins de fundamentação de meu voto e parecer, solicito à V. Excelência, informações quanto à existência de litígios (administrativos ou judiciais), em nome do atual detentor da concessão que recaí sobre uma das glebas do referido parque.

Acredita-se que o atual concessionário seja o Sr. Mauro Farias Dutra, mas, caso esta informação não esteja correta, solicitamos também saber de Vossa Exa. quem é o real detentor da referida concessão.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Excelência, colocamos nosso gabinete à disposição.

Atenciosamente,

ROBÉRIO NEGREIROS
Deputado Distrital/PMDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC Nº 24 / 15
497 RUBRICA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar - Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cd.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

NDCA/ SUAG/ CACI	
Proc. Cont. em: 28/10/15	de 11 p.34
	16630287
Rubrica	Matrícula



Doc 011354/2016
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE

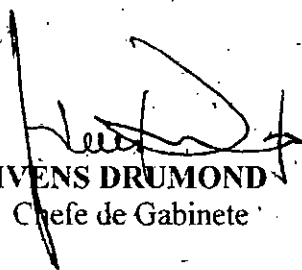
OFÍCIO Nº 680/2016 - GAB/SEMA

Brasília, 13 de setembro de 2016.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício Nº 171/2016 – Gab.DRBN, informamos que o mesmo foi direcionado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, órgão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e responsável por propor a criação e promover a gestão e a administração de todas as unidades de conservação e todos os parques sob domínio do Distrito Federal, bem como de outras áreas protegidas (cópia anexa).

Atenciosamente,


IVENS DRUMOND
Chefe de Gabinete

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBÉRIO NEGREIROS
Deputado Distrital - CLDF
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Gabinete nº 19 - 4º andar
NESTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC 5 - 24 - 15
FOLHA 498

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE

OFÍCIO Nº 675 /2016 - GAB/SEMA


Brasília, 13 de setembro de 2016.


Senhor Secretário Geral,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Ofício nº 171/2016 – Gab.DRBN**, que reitera o Ofício nº 2014/2015 – Gab.DRBN (enviado a este Instituto através do Ofício nº 957/2015 – GAB/SEMA), para ciência e providências que julgar pertinentes.

Solicitamos que a resposta seja direcionada ao Gabinete do Deputado Roberio Negreiros, Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,


IVENS DRUMOND
Chefe de Gabinete

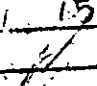
RECEBIDO/IBRA/III	
Tipo Documento	<i>Ofício</i>
Data	<i>13/09/16</i>
<i>16603842</i>	
Protocolo nº	777.002.959/16

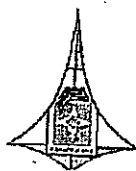
Ao Senhor
LEOCLIDES ARRUDA
Secretário Geral

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - 1º andar

NESTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC Nº 24 / 15
FOLHA 499 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ofício nº 171 /2016-Gab.DRBN

Brasília, 12 de setembro de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor
André Lima
Secretário
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar - CEP: 70750-543 – Brasília-DF

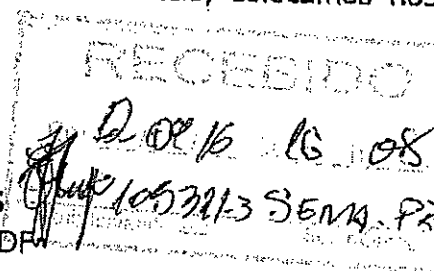
Assunto: Reitera pedido de informações – Ofício nº 204/2015-Gab.DRBN

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente reiterar a solicitação de informações contidas no Ofício nº 204/2015-Gab.DRBN (cópia anexa), visto que fui designado relator, junto à Comissão de Constituição e Justiça da CLDF, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezequias Heringer, na Região Administrativa do Guarã RA X".
2. O Governo tem pressionado para que o referido Projeto entre em pauta de votação, porém, para fundamentar o meu voto e parecer, necessito de informações quanto existência de litígios (administrativos ou judiciais), em nome do atual detentor da concessão que recai sobre uma das glebas do referido parque.
3. Acredita-se que o atual concessionário seja o Sr. Mauro Farias Dutra, mas, caso esta informação não esteja correta, solicitamos também saber de Vossa Exa. quem é o atual detentor da referida concessão.
4. Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Excelência, colocamos nosso gabinete à disposição.

Atenciosamente,

ROBÉRIO NEGREIROS
Deputado Distrital – PSDB/DF



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 – Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 24 / 15
FOLHA 500 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ofício nº 204 /2015-Gab.DREN

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
André Lima
Secretário
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar - CEP: 70750-543 - Brasília-DF

Assunto: Pedido de Informações

Exmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente informar-lhe que fui designado relator, junto à Comissão de Constituição e Justiça da CLDF, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guarã -- RA X".

Em vista disso, para fins de fundamentação de meu voto e parecer, solicito à V. Excelência, informações quanto à existência de litígios (administrativos ou judiciais), em nome do atual detentor da concessão que recai sobre uma das glebas do referido parque.

Acredita-se que o atual concessionário seja o Sr. Mauro Farias Dutra, mas, caso esta informação não esteja correta, solicitamos também saber de Vossa Exa. quem é o real detentor da referida concessão.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Excelência, colocamos nosso gabinete à disposição.

Atenciosamente,

ROBÉRIO NEGREIROS
Deputado Distrital/PMDB

Para Municipal, Quadra 2, Lote 3, 4º andar - Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberio@cldf.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

RECEBIDO
Em 27/10/2015 às 11h37
<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC Nº 24 1 15
FOLHA 501 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 24/2015

Altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará - RA X

AUTORIA: **Poder Executivo**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda 3 da CAF e das emendas 4 e 5 da CDESCTMAT**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 20/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro			x				
Bispo Renato Andrade			x				
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		2	2		1		

RESULTADO:

() APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

21ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

* o parecer foi aprovado por dois votos favoráveis, dois votos contrários e uma ausência, prevalecendo como critério de desempate o voto da Presidente da CCS, conforme art. 78, XVIII do R/CLDF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC 24 DE 2015

FL. 502 RUBRICA

Eduardo Miranda Melis
Secretário-CCJ/CLDF
Matrícula n.º 14129